

PERCEPÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO P.A TABAJARA E P.A MANAH NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT

PERCEPTION ABOUT THE IMPLEMENTATION OF THE RURAL ENVIRONMENTAL CADASTRE (CAR) IN P.A TABAJARA AND P.A MANAH IN THE MUNICIPALITY OF CANABRAVA DO NORTE-MT

Jackeline Almeida Castro¹, Polyana Rafaela Ramos²

Recebido em 31 de Agosto de 2023 | Aprovado em 18 de Setembro de 2023.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo estudar o conhecimento de produtores dos Projetos de Assentamento Tabajara e Manah sobre aspectos relacionados ao CAR em suas propriedades rurais. Foi realizada uma pesquisa de campo, qualiquantitativa, onde foram selecionadas por meio de sorteio 45 propriedades, as quais foi aplicado um questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas. Para a pesquisa, foi utilizado o modelo onde após a coleta de dados estes foram tabulados e procedida a análise dos resultados. O que se pode observar no estudo é que a maioria (82%) dos produtores entrevistados já possui o CAR da propriedade, mas as informações sobre a função e utilização do cadastro para as propriedades rurais ainda não estão claras entre os produtores dos dois assentamentos rurais, uma vez que 24 dos 45 entrevistados entende apenas que esse instrumento irá servir para dar acesso a créditos rurais. O acesso à informação é direito de todos e serve para o bem comum entre a população, necessitando, portanto, de maior esforço e investimento para que as informações cheguem de fato, aos assentamentos.

Palavras-Chave: Agricultura familiar; Crédito rural; Licenciamento ambiental.

ABSTRACT

The present work aimed to study the perception of producers of P.A Tabajara and P.A Manah with aspects related to CAR implementation in their farms. A total of 45 properties were randomly selected, and a structured questionnaire with semi-structured questions was applied to each of the producers. The type of study used was quantiquantitative research, of a basic field survey nature. For the research, the model was used where after the data collection these were tabulated and the analysis of the results was carried out. What can be observed in the study is that the majority (82%) of the producers interviewed already have the CAR for their property, but the information about the function and use of the registration for rural properties is still not clear among the producers of the two rural settlements, since 24 of the 45 interviewees only understand that this instrument will serve to provide access to rural credits. Access to information is everyone's right and serves the common good among the population.

Keywords: Family farming; Rural credit; Environmental licensing.

¹ Graduada em Agronomia pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT, Campus Confresa. Confresa, Mato Grosso, Brasil. Endereço para correspondência: Avenida Vilmar Fernandes, n.200, Setor Santa Luzia. Cep: 78652-000. E-mail: jackelinecastro_1@hotmail.com.

² Doutoranda pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano – Campus Rio Verde. Docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT, Campus Confresa. Confresa, Mato Grosso, Brasil. Endereço para correspondência: Avenida Vilmar Fernandes, n.200, Setor Santa Luzia. Cep: 78652-000. E-mail: polyana.ramos@ifmt.edu.br

1 Introdução

As práticas agrícolas tem grande potencial no que diz respeito a produção de alimentos e matéria prima para vários tipos de produtos, mas também a grande preocupação sobre o quanto essa prática pode afetar o meio ambiente se não for feita de forma sustentável e respeitando os limites ambientais. A partir de então, várias legislações foram sendo criadas para promover essa regularização de terras, principalmente aliadas à organização das informações ambientais das áreas de florestas e vegetação naturais e das áreas rurais consolidadas, que passou a ser maior interesse da nação (CAR, 2022).

Um passo fundamental para regularização dos imóveis rurais, é estar de acordo com as leis do país, mais diretamente no que diz respeito às leis ambientais. Com este intuito nasce o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o objetivo de catalogar as propriedades rurais de forma obrigatória, registrada pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, estabelecido no Código Florestal pela Lei nº 12.651/12.

Segundo Avelino et. al (2022), o Cadastro Ambiental Rural é um registro eletrônico que contém informações ambientais referentes aos imóveis, como suas Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal, das florestas e remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das Áreas consolidadas.

Conforme é citado pelo próprio sistema do CAR, seja a propriedade rural de grande ou pequeno porte, a mesma deve de qualquer forma, possuir o CAR, pois processo de catalogação dos imóveis rurais pelo sistema do CAR, é obrigatório e deve ser aplicado em todas as propriedades rurais do Brasil. Ainda conforme é dito pelo sistema o Cadastro Ambiental Rural irá favorecer não só na questão da proteção ambiental, visando a preservação de áreas de APP (Área de Preservação Permanente), ARL (Área de Reserva Legal) e nascentes, como também é um instrumento importante que irá ajudar o produtor acessar linhas de crédito para financiamento agrícola e garantir a venda da produção da propriedade para comércios ou empresas. Este benefício é o que tem ajudado muitos produtores na manutenção e desenvolvimento de sua propriedade.

Porém o Brasil tem dificuldades de se efetuar o registro corretamente dessas propriedades. As dificuldades de catalogação dos imóveis rurais brasileiros estão relacionadas com o sistema de capitâneas hereditárias portuguesas e à ausência de uma regulamentação esboçada das propriedades rurais até os anos 60, e por isso as dificuldades de registro,

considerando que a pouco tempo essa regularidade não era registrada. Somente passou a se desenvolver mais em 1964, com a promulgação do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 (MUNDIM, 2016).

Desta forma, o presente trabalho objetivou identificar o conhecimento e a percepção dos produtores dos Projetos de Assentamento Tabajara e Manah, localizados no município de Canabrava do Norte-MT, acerca do Cadastro Ambiental Rural.

A escolha dos assentamentos se deve a questão de que, por serem posses ou propriedades de pequeno porte onde as pessoas tem poucas instruções técnicas, essas informações chegam muitas vezes de forma errada a esses pequenos produtores.

Outra razão da escolha foi de que esses assentamentos passaram por processo de documentação das áreas a algum tempo, para questões de titulação e regularização, então se queria saber se durante todo esse processo as pessoas realmente sabiam da funcionalidade do CAR para suas propriedades.

2 Metodologia

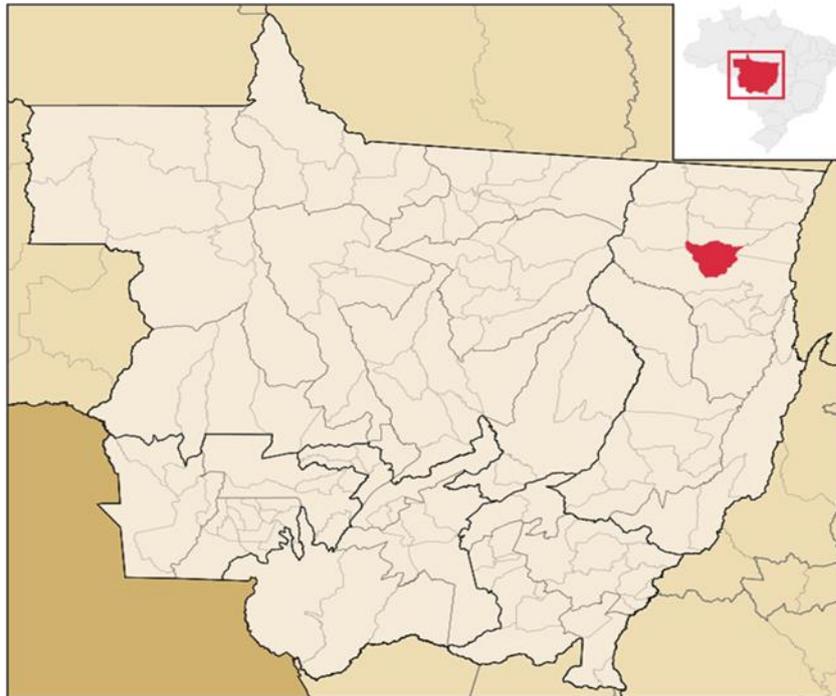
O município de Canabrava do Norte (figura 01) está localizado na região Araguaia, nordeste do Estado de Mato Grosso, com extensão territorial de 3.449,037 km², e população estimada de 4.711 habitantes (IBGE, 2021). Conforme é citado pelo Portal Mato Grosso (2017), a economia do município é a pecuária, com sistema de cria, recria e corte. A agricultura de subsistência é praticada por agricultores, subdivididos em lotes rurais de pequeno porte está baseada na agricultura e pecuária, com produção de soja, milho e criação de gado de corte e leite.

O estudo ocorreu em dois Projetos de Assentamento que são esses o (P.A) Tabajara e Manah.

O P.A Tabajara possui uma área de 4.330,0498 hectares e 57 famílias assentadas, a homologação ocorreu em 05 de dezembro de 2002 desapropriação.

Já o P.A Manah possui 8.720,1460 hectares e 137 famílias assentadas e sua homologação ocorreu em 15 de agosto de 1995 também por desapropriação.

Figura 1 – Localização do município de Canabrava do Norte - MT



Fonte: Abreu (2006).

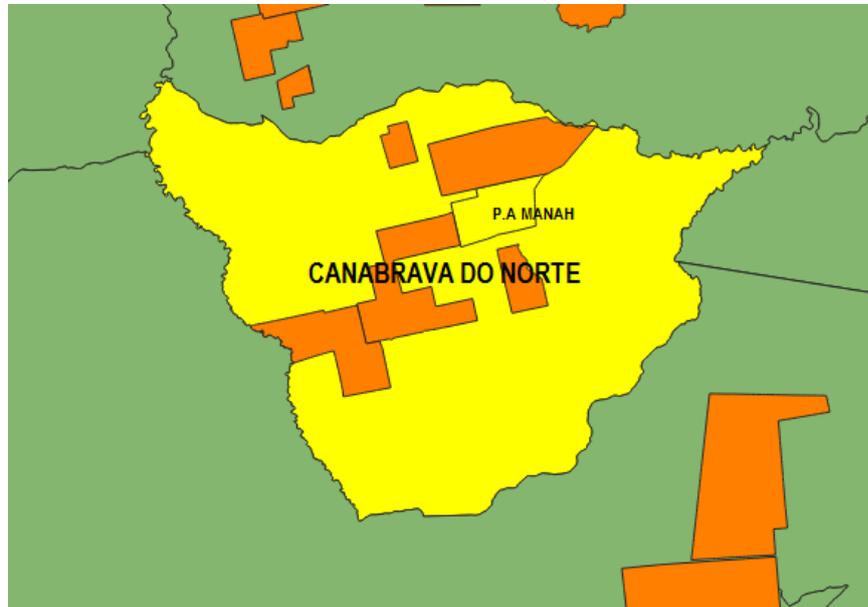
A seguir nas figuras 2 e 3 estão a localização dos P.As Tabajara e Manah, dentro do município de Canabrava do Norte- MT.

Figura 2 – Localização do P.A Tabajara dentro do município de Canabrava do Norte-MT.



Fonte: Software QGIS (2022).

Figura 3 – Localização do P.A Tabajara dentro do município de Canabrava do Norte-MT.



Fonte: Software QGIS (2022).

A pesquisa foi realizada no mês de outubro de 2022, caracterizando-se de natureza básica, do tipo pesquisa de campo, se obteve a quantidade de assentados. Primeiramente para seleção das propriedades e produtores, foi feita uma busca junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para que se chegasse a relação de assentados a serem entrevistados em cada assentamento do estudo, a escolha deles ocorreu de forma aleatória, por sorteio dentro da população amostral, ou seja o número de assentados em cada um dos assentamentos, em cada um deles após três tentativas de comunicação com o produtor, não havendo sucesso partia-se para a próxima propriedade, e então a entrevista era feita.

Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa, que segundo Rodrigues et al. (2021), está ligada a quantificação, que por vez referência a intensidade de um assunto abordado, bem como aquela que analisa, observa, descreve e interpreta um fenômeno a fim de compreender seu significado. A presente pesquisa busca então quantificar os dados coletados a fim de verificar a frequência e qualificar a fim de interpretar e compreender os resultados.

Na abordagem dos produtores, após apresentação do objetivo, foi disponibilizado o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), coletando assim a assinatura de cada um dos envolvidos. As perguntas foram respondidas pelos proprietários dos imóveis rurais visitados de forma voluntária. Foram sorteados 13 produtores no P.A Tabajara e 32 no Manah.

Para o sorteio foram escolhidos 10% do total de produtores de cada um dos assentamentos, por questões de logística e deslocamento.

Foi utilizado um questionário semiestruturado com perguntas abertas e fechadas, aplicado em formato de entrevista, abordando questões socioeconômicas dos produtores, informações relacionadas à legislação ambiental e produção sobre a propriedade e o conhecimento e percepção acerca do CAR.

Depois de coletados, os dados foram tabulados em uma planilha eletrônica, onde foram classificadas, padronizadas e realizadas as análises pertinentes, como a área da propriedade, a quantos tempo possuem a propriedade, sobre a fonte de renda dos produtores, se possui acesso à internet e a aparelhos tais como celular e computador, se possui áreas preservadas na propriedade, se possui conhecimento sobre o CAR, se já tem o CAR em sua propriedade, etc.

3 Análises e Resultados

Com a pesquisa e análise feitas, primeiramente obteve-se os dados dos entrevistados onde desses (25/45) pertencem ao sexo masculino enquanto que (20/45) são do sexo feminino.

Observou-se que todas as propriedades visitadas são de agricultura familiar, e a atividade pecuária envolve o trabalho de todos os membros da família e agregados.

No P.A Tabajara as propriedades possuem entre 26 e 156 hectares, e maior parte de 49 a 58 hectares. Enquanto no P.A Manah, as propriedades possuem entre 20 e 115 hectares, sendo que a maior parte se encontra entre 52 a 72 hectares. A principal atividade realizada entre os entrevistados são a criação de bovinos de corte e leite, criação de suínos, aves, produção de hortaliças para consumo e coleta de sementes para venda, esse dado pode ser observado nos dois projetos de assentamento.

Quando questionados sobre o tempo em que ocupam as propriedades, no P.A Tabajara somente 1 possui a área há menos de 5 anos, enquanto 12 dos entrevistados possuem há mais de 10 anos.

No P.A Manah, apenas um dos entrevistados ocupa a propriedade há menos de 5 anos, enquanto os demais estão na área há mais de 10 anos.

Dentre os entrevistados, apenas 2 pessoas dizem não ser os primeiros proprietários dos lotes, ou seja, a posse dessas terras já vinha de outras famílias.

Foi questionado quanto à abertura de área nestas propriedades para uso da terra. Do total

de 13 entrevistados no P.A Tabajara, 8 alegam que eles mesmos já fizeram algum tipo de abertura de área em suas propriedades e apenas 5 dizem já ter adquirido a área limpa. Desses, 12 dizem que a abertura foi feita antes de 2008, por eles ou por proprietários anteriores.

No P.A Manah, 31 disseram terem feito algum tipo de abertura de área. Desses 28 ocorreu antes de 2008 e 4 após esse ano. Aqueles que não fizeram nenhum tipo de limpeza e/ou abertura de área possuem as propriedades a menos de 10 anos, sendo que a partir do ano de 2008, a legislação para abertura de novas áreas mudou e nessa questão o CAR é um instrumento de suma importância para que o produtor rural possa obter licença ambiental para fazer uso consciente dessas propriedades.

Segundo o art. 3º inciso IV da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, uma área rural consolidada é a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio (BRASIL, 2012).

Quando questionados sobre as atividades que os mesmos realizam nas propriedades como fonte de renda, as respostas estão apontadas nas figuras 4 e 5 a seguir respectivamente:

Figura 4 - Principal fonte de renda dos agricultores familiares do P.A Tabajara em 2022.

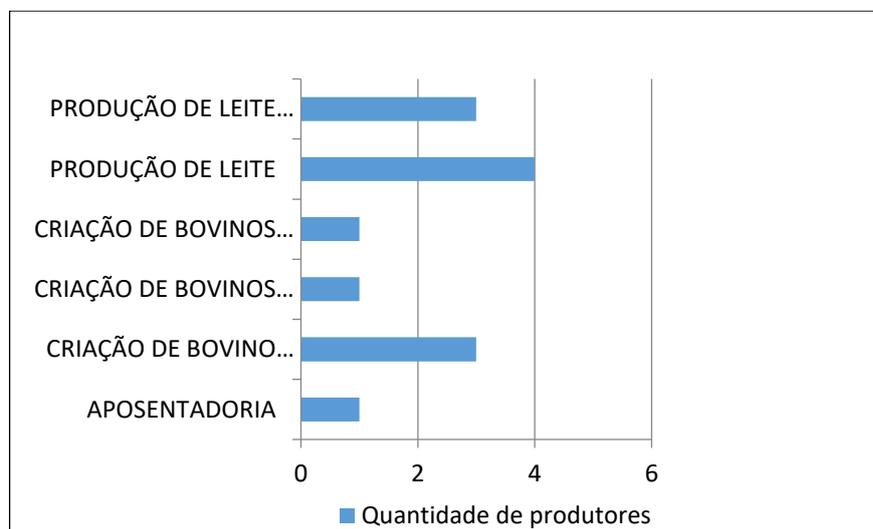
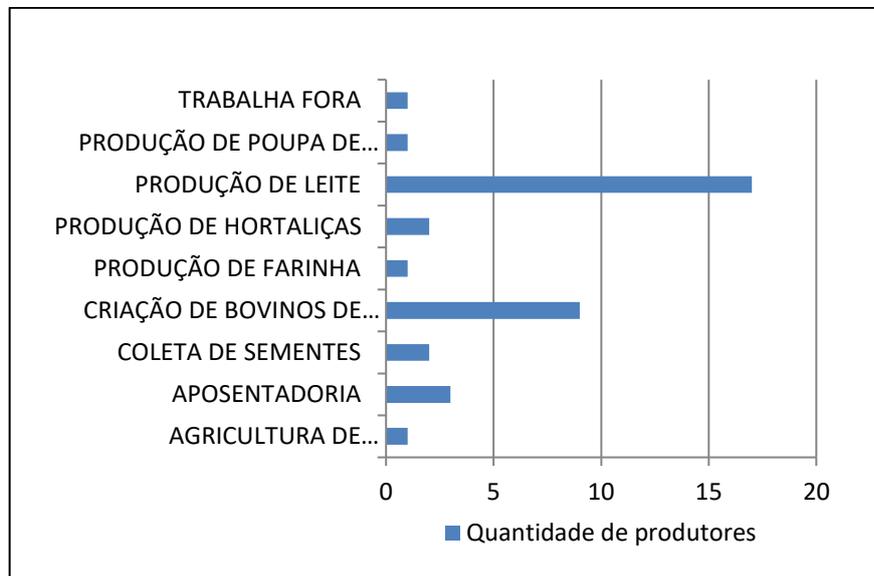


Figura 5- Principal fonte de renda dos agricultores familiares do P.A Manah em 2022



Observa-se que para os dois P.As a produção de leite é uma atividade muito explorada, seguida da produção de bovinos de corte, além de outros derivados da criação de animais, como ovos, queijo, entre outros. Além disso, grande parte dos entrevistados respondeu que a atividade da agricultura familiar, como plantio de hortaliças e frutas é para uso e alimentação da própria família, não sendo comercializados.

No Brasil, a atuação do governo e das organizações civis foi determinante para o reconhecimento da importância do agricultor familiar - categoria social historicamente inferiorizada. Para Wiezzel (2017) as elites agrárias utilizaram a mídia para menosprezar a importância da agricultura familiar, ao mesmo tempo, valorizando a agricultura não familiar, considerada pelos burgueses como sendo geradora de riqueza econômica para o Brasil. Isso implica dizer que existem mais agricultores pequenos na informalidade, do que grandes agricultores no Brasil.

A respeito do uso de tecnologias pelos produtores rurais, o que se pode notar que dos 45 entrevistados apenas 1 tem acesso a computador, os demais apenas aparelho de celular, porém no P.A Tabajara 9 relataram que tem acesso a internet na propriedade e 4 não possuem. Pode-se notar uma similaridade no P.A Manah, onde 15 tem acesso à internet nas propriedades e 17 não tem.

Conforme Affonso et al. (2016), o acesso à informação é indispensável para que as comunidades de agricultores familiares alcancem o desenvolvimento econômico e social, pois esse público encontra-se em posição desfavorável em relação a outros atores, devido à carência de tecnologias e à indisponibilidade de informações. Então a falta de acesso à tecnologia ou uso limitado, pode causar uma desvalorização do pequeno produtor, fazendo com que seja mais difícil alcançar aqueles que têm acesso à informação.

A desvalorização da agricultura familiar acaba impactando também o acesso a informações, inovações e o entendimento sobre diversos assuntos que tem impacto direto a manutenção e regularização de suas propriedades. Como é o caso do Cadastro Ambiental Rural.

Quando questionado se as propriedades possuem área de reserva legal (ARL), área de preservação permanente (APP) e nascente, dos 45 entrevistados, apenas 1 respondeu não ter nenhuma dessas áreas na propriedade, pois possui a área a pouco tempo e ela foi desmembrada de outra propriedade, ficando assim sem nenhum tipo de reserva ou APP. Os demais que possuem essas áreas estão de acordo com a legislação, e entendem que são áreas restritas e que devem ser preservadas.

Desse modo, quando questionados sobre o conhecimento a respeito do CAR, no P.A Tabajara, apenas 1 dos 13 entrevistados não tem conhecimento.

Da mesma forma, verifica-se uma similaridade de respostas entre os P.As. No P.A Manah, 29 dos entrevistados, já ouviram falar sobre o CAR e apenas 3 desconhecem ou nunca ouviram falar.

Nota-se que em outras regiões do Brasil há similaridade com o resultado obtido na pesquisa, pois conforme estudo de Margutti et al. (2016), em um estudo feito com produtores no Rio Grande do Sul sobre o CAR, mostra que existe dificuldade entre os produtores de entender seu funcionamento e função. Melo (2019) também aponta para a pouca informação dos produtores do município de Cavalcante-GO, que apesar de possuírem o CAR de suas propriedades, ainda possuem necessidade de mais informações sobre o mesmo.

De acordo com os entrevistados, o conhecimento sobre o CAR, aconteceu através de um órgão público em parceria com uma empresa privada, porém foi possível perceber com a pesquisa, que as informações que chegaram aos produtores ainda deixaram dúvidas, pois muitos ainda não conseguem entender o real motivo e necessidade da realização do cadastro ambiental rural nas propriedades.

No P.A Tabajara 12 das 13 propriedades visitadas possuem CAR, enquanto no P.A Manah são 25 das 32. No P.A Tabajara os entrevistados disseram que houve algumas dificuldades com questões técnicas, como por exemplo, coleta de coordenadas, planta ou memorial descritivo, documentação necessária ou atraso dos técnicos para finalizar o cadastro e segundo os produtores, esses problemas foi por falta de compromisso por parte dos técnicos para entregar os trabalhos realizados nestas propriedades.

No P.A Manah também foram apontadas por 7 dos entrevistados as mesmas dificuldades acrescidas também, por dificuldades financeiras sobre o custo do cadastro, considerando que o custo para implementação do cadastro foi considerado alto.

Com o avançar da agricultura familiar, cada vez mais as pessoas sentem a necessidade de regularizar as suas propriedades para estarem de acordo com as leis do país, e até mesmo receber benefícios que possam ajudar no desenvolvimento de seus negócios rurais.

Dessa perspectiva, nasceu o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o objetivo de catalogar as propriedades rurais de forma obrigatória, registrada pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, estabelecido no Código Florestal pela Lei nº 12.651/12. Esse cadastro traz certa regularidade para o produtor rural, iniciando a transformação do seu negócio para algo mais formal, fazendo com que os mesmos, conseqüentemente tenham mais resultados em suas produções rurais.

A partir desse entendimento, os mesmos foram questionados sobre os benefícios que o CAR trouxe para aqueles que o fizeram. E de acordo com os entrevistados dos P.A Tabajara e Manah, conforme aponta as figuras 6 e 7 a seguir, respectivamente eles consideram que:

Figura 6 – Benefícios do CAR para produtores do P.A Tabajara

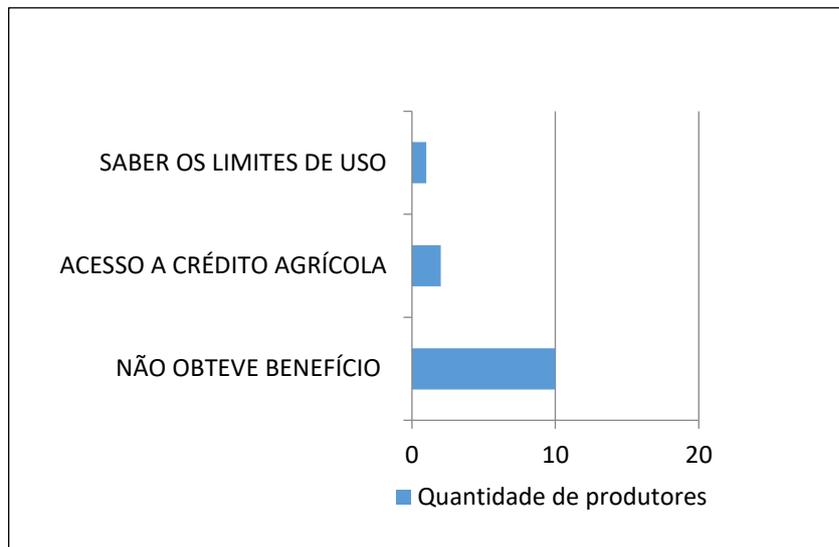
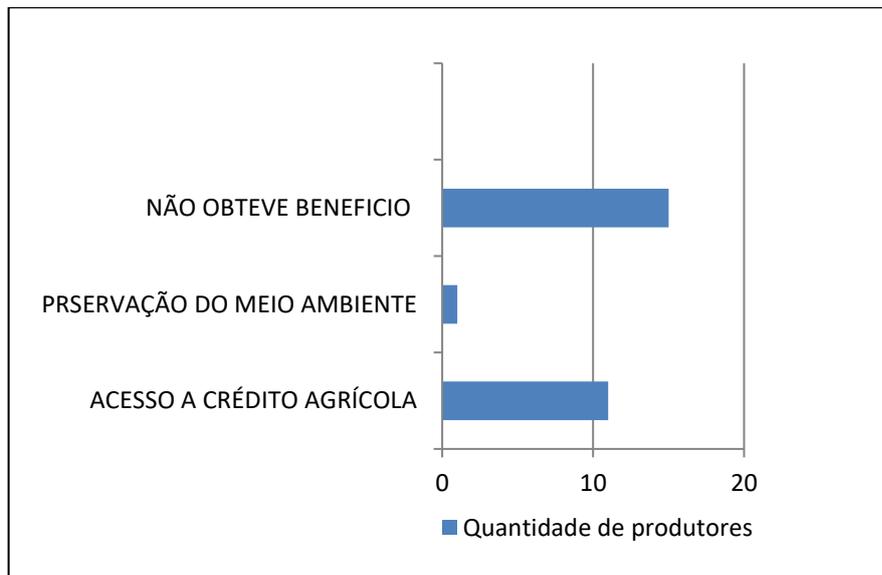


Figura 7 – Benefícios do CAR para produtores do P.A Manah



Na perspectiva de apontar os benefícios, os entrevistados divergem um pouco nas respostas, apontam para o resultado de não identificarem ao certo os benefícios que este cadastro pode proporcionar para seus negócios, pois como há ainda dúvidas quanto ao real motivo de se fazer o cadastro da propriedade, também não souberam explicar sobre seus usos e benefícios.

No P.A Manah, os entrevistados exploraram mais alternativas, apontando para a possibilidade de garantir crédito rural, garantia de posse da propriedade, licenciamento

ambiental entre outros. Assim é possível perceber que a visão dos produtores dos demais estados em questão do benefício do CAR é similar com a visão dos produtores do P.A Tabajara e Manah. A visão que se tem é de que, a real importância ou aplicabilidade do CAR, ainda não está totalmente clara.

A falta de conhecimento sobre a ferramenta do CAR para a propriedade pode acabar prejudicando os produtores, de forma que o cadastro no CAR pode trazer tanto benefícios, como também implica em uma maior responsabilidade com o uso dos recursos ambientais por parte dos produtores.

As dificuldades de catalogação dos imóveis rurais brasileiros estão relacionadas com o sistema de capitâneas hereditárias portuguesas e à ausência de uma regulamentação escoreita das propriedades rurais até os anos 60, e por isso as dificuldades de registro, considerando que a pouco tempo essa regularidade não era registrada. Somente passou a se desenvolver mais em 1964, com a promulgação do Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 (MUNDIM, 2016).

Nesse sentido, a regularização ambiental é um conjunto de medidas que são adotadas pelos proprietários de imóveis rurais que esteja em desacordo com a legislação ambiental e com o artigo 5º da constituição, que fala em seu inciso XXIII sobre a função ambiental da propriedade (BRASIL, 2012). Trata-se, portanto, de um cadastro necessário a todos os proprietários de terra, sejam eles terrenos grandes ou pequenos, todos eles necessitam estar em conformidade com as legislações ambientais para a preservação do meio ambiente.

Assim, observa-se a necessidade de as famílias conhecerem mais a fundo sobre o cadastro ambiental rural, visto que mesmo que a maioria dos entrevistados alegou possuir o cadastro de suas propriedades no CAR, ainda não conhecem seus benefícios, tais como comprovar a regularidade ambiental, trazer segurança jurídica quanto à propriedade, saber diferenciar o que é um desmatamento legal e ilegal na propriedade, trazer maior facilidade de acesso a linhas de crédito com menores taxas e menos burocracia, obtenção de projeto florestal ou limpeza de pastagem.

O cadastro é parte de um critério que visa a proteção ambiental. O produtor que não fez seu CAR até de maio de 2017, ficou impedido de acessar qualquer tipo de financiamento com as instituições bancárias do Brasil.

A partir desse prazo o cadastro será solicitado por todas estas instituições como requisito para a obtenção do crédito. Sem o CAR, não é possível tirar qualquer tipo de projeto ambiental,

como por exemplo, autorização para desmate legal, licenciamento ou autorização para queima controlada. Ele é indispensável para qualquer um destes serviços.

O produtor que não possui o CAR, além de sanções ambientais dos órgãos públicos e por parte das instituições financeira, pode ter também dificuldade em vender produtos, pois o comprador irá exigir que o produtor possua o cadastro ambiental rural de sua propriedade, para venda de produtos em estabelecimentos que exigem a documentação.

Muitos produtores se mostram equivocados quanto ao CAR, que foi criado e a partir do sistema que se chama SICAR, e que já era um sistema existente para o cadastro rural, e conforme aponta as literaturas e informativos foi aperfeiçoado para que o proprietário rural pudesse realizar o acompanhamento dos imóveis de modo a verificar se os limites de APP Reserva Legal (RL) e outras denominações estão sendo respeitados, visando à regularização ambiental (MUNDIM, 2016). Desse modo o CAR é interessante não somente para o poder público, mas também para os proprietários também acompanharem seus registros.

A partir de então, foram realizadas várias experiências com esse sistema e a ideia central da integração do georreferenciamento com cadastro eletrônico foi amadurecendo. O cadastro integrado teve então uma nova concepção, dando origem ao CAR. Esse cadastro ganhou esse nome em 2007, no Pará, pois foi o primeiro lugar no Brasil que passou a ser necessário a qualquer ação para regularização ambiental, e, portanto, os proprietários começaram a fazer os seus registros nesse cadastro (FILHO, 2015).

Considera-se que os entrevistados possuem pouco conhecimento sobre o assunto, sendo necessário que as pessoas responsáveis pela promoção do programa realizem atividades nas comunidades onde possa ocorrer um esclarecimento sobre o mesmo e seus benefícios reais para os produtores rurais. Para estudos futuros, sugere-se investigar também os órgãos que são responsáveis pelo cadastro, a fim de verificar as ações que eles realizam para se comunicar os proprietários das fazendas a serem cadastradas no CAR.

4 Considerações finais

Entende-se que os produtores sabem da necessidade do CAR, mas não de sua funcionalidade a pesquisa demonstrou que 82% da população analisada é cadastrada ou tem conhecimento sobre o cadastro, sendo poucos que desconhecem o assunto.

No entanto, a pesquisa também demonstrou que, embora a maioria dos entrevistados conheça ou tenham feito o CAR, os mesmos desconhecem ao certo a sua finalidade, benefícios e impactos reais em suas propriedades e produções. Nesse caso, observa-se uma falha na conscientização da população sobre os reais motivos de se fazer o CAR, apontando para a necessidade de se aperfeiçoar a comunicação entre os produtores rurais e os responsáveis pelo cadastro das propriedades.

Assim, considera-se que um dos maiores desafios da implementação do cadastro ambiental rural (CAR) para regularização das propriedades rurais está no estabelecimento de uma comunicação eficaz, que faça os proprietários se conscientizarem sobre a importância do cadastro. Além disso, existe também limitações de acesso a essas propriedades e de uso de tecnologias como computador e internet por parte dos produtores rurais, o que dificulta o acesso dos mesmos a um conhecimento mais amplo sobre os possíveis benefícios do CAR.

Sugere-se então que sejam feitas mais ações do poder público e setor privado, para que sejam sanadas todas as dúvidas que envolvem essa ferramenta tão importante para o agricultor familiar e sua propriedade. O conhecimento adequado sobre o CAR e outras ferramentas garantiria a proteção mais eficaz por parte dos produtores ao meio ambiente, fazendo com que seus recursos fossem utilizados de forma consciente, beneficiando assim a todos.

Referências

AFFONSO, E. P.; PERRONI, V. Tecnologias da Informação e Comunicação na Agricultura Familiar: um olhar na produção científica de Ricardo César Gonçalves Sant'Ana. **RECoDAF – Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar**, Tupã, v. 2, n. 1, p. 20-40, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://owl.tupa.unesp.br/recodaf/index.php/recodaf/article/view/20/35>. Acesso em: 13 Nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006**. Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Poder Executivo, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4080268&disposition=inline>. Acesso em: 11 Ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012**. Novo Código Florestal. Poder Executivo, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58372/o-novo-codigo-florestal-brasileiro-e-suas-alteracoes>. Acesso em: 22 Ago. 2022.

IBGE prevê safra recorde de 288,1 milhões de toneladas para 2023, com alta de 9,6% frente a 2022. **Estatísticas Econômicas: AGENCIA IBGE NOTÍCIAS**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/35418-ibge-preve-safra-recorde-de-288-1-milhoes-de-toneladas-para-2023-com-alta-de-9-6-frente-a-2022>. Acesso em: 05 Dez 2022.

INCRA. **Relação de Beneficiários**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: < <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/beneficiarios> >. Acesso em: 06 Ago 2022.

FELDENS, L. **O homem, a Agricultura, a História**: evolução e desenvolvimento da agricultura. Lajeado - Rs: Editora Univates, 2018. Disponível em: https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/246/pdf_246.pdf. Acesso em: 22 Nov 2022.

FILHO, C. F. M.S. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 39, n. 1, p. 77-91, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/36494>. Acesso em: 11 Ago 2022.

MELO, D. G. de. **A gestão e o desenvolvimento do cadastro ambiental rural em Cavalcante-GO**. Universidade de Brasília Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Departamento de Administração. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/25978>. Acesso em: 19 Out. 2022.

MONTEIRO, A. P.; LEMOS, J.J. S. Desigualdades na distribuição de recursos do PRONAF entre regiões brasileiras. **Revista de Política Agrícola**, n. 1, p. 6-17, mar. 2019. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1279>. Acesso em: 04 Ago 2022.

MUNDIM, C. P. D. **Cadastro Ambiental Rural–CAR: originalidade, inovação ou mera burocracia**. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/583>. Acesso em: 06 Ago. 2022.

PORTAL MATO GROSSO. **Economia de Canabrava do Norte**. 2017. Disponível em: <https://portalmatogrosso.com.br/economia-de-canabrava-do-norte/>. Acesso em: 22 Nov 2022.

SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL. **CAR**. Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/sobre>. Acesso em: 08 Ago 2022.

WIEZZEL, A. J. S. **Avaliação do PRONAF no assentamento Santa Apolônia em Mirante do Paranapanema-SP**. 2017. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Agronegócio e Desenvolvimento, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Tupã, 2017. Acesso em: 04 Ago. 2022.